

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a
**Associação Paraibana do Ministério Público
(APMP) e o Doutor Rodrigo Mega**, destinado
à concessão de desconto especial aos
membros desta Associação e funcionários.*

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: Doutor José Rodrigo Mega Rocha, pessoa física de direito privado, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 300, Ed. Trade Office Center, sala 603, Cep. 58.032-101, inscrito no CPF nº 872.839.805-04, neste ato representada pelo mesmo, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, desconto de 20% nas cirurgias bucomaxilofacial e em implantodontia, com divisão em até 6 (seis) vezes sem juros.

 

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- 1) Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários da APMP mediante apresentação da carteira funcional e/ou documento de identificação, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de 20% nas cirurgias bucomaxilofacial e em implantodontia, com divisão em até 6 (seis) vezes sem juros.

II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

III. DAS RESPONSABILIDADES: As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

IV. DO PRAZO: O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

V. DA RESCISÃO: O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando o hotel responsável por honrar todas as reservas previamente acordadas.



VI. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 26 de Março de 2018.

16-6-18
Francisco Bérson Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP


José Rodrigo Mega Rocha

Cirurgião Bucomaxilofacial